

Lei n.º 113.

A Câmara Municipal de Jacariguá decreta:

Art. 1.º Todo dinheiro arrecadado pela Thesouraria, deverá ser depositado, no fim de cada dia, no Banco Político desta Cidade, onde esta aberta uma conta corrente com a Câmara.

Art. 2.º Ao ser feito o depósito diario no Banco, este dará o recibo comum; o recibo deverá ser imediatamente collado (com gramma arabica), num livro ou livro designado para esse fim.

Art. 3.º Deverá acompanhar o depósito diario uma relação com todos os dados do dinheiro arrecadado, e para esse fim será feito um impresso com uma folha perfurada e outra fixa sendo tirada copia com papel carbonado e o original inscripto com lapis tinto ou caneta estylographica.

Art. 4.º Nenhum pagamento poderá ser feito sem ser por meio de cheque assignado pelo Prefeito ou Vice Prefeito em exercício.

Art. 5.º Toda, desde já, o Banco autorisado a por a disposições do publico a Conta Corrente da Câmara para todos que exigirem esse serviço.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario
Sala dos Passos 15 de Junho 1924.

W. de F. R. David - Prefeito Municipal

Registado na data supra, por mim Joaquim Passos de
Cruz, Secretario da Câmara Municipal que a escrevi.